



DECRETO Nº 2.423 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO LOTEAMENTO DENOMINADO "JARDIM CAMBUÍ II".

RODRIGO MELLO MARQUES, Prefeito do Município de Luiz Antônio, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando a Certidão de Aprovação de Loteamento denominado "**Jardim Cambuí II**", localizado na Avenida Sebastião Morasco, s/n., neste município, objeto da matrícula n. 14.209 do Cartório do Registro de Imóveis e Anexos de São Simão – SP, de propriedade de Loteamento Jardim Cambuí II Empreendimentos SPE LTDA, CNPJ nº. 41.518.244/0001-48, expedida em 14 de fevereiro de 2023 pelo responsável técnico, Arquiteto e Urbanista Thiago Cesar Pedrosa – CAU A62806-9 – Diretor do Departamento de Obras Públicas;

Considerando que o responsável técnico, Thiago Cesar Pedrosa, Diretor do Departamento de Obras expediu a "Certidão de Aprovação de Loteamento" do projeto de loteamento denominado "Jardim Cambuí II", na qual consta que *"...encontra-se em plenas condições de ser aprovado por esta municipalidade, inclusive com pareceres de órgãos implicados no processo de aprovação conforme Certificado Graprohab nº 376/2021, Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental – TCRA nº 65055/2021, Declaração Sobre Viabilidade de Implantação de Empreendimento referente ao Processo DAEE nº 9315302 e Termo de Referência Específico do IPHAN nº 530/IPHAN-SP."*;

Considerando o Licenciamento Ambiental / Termo de Referência Específico do IPHAN - TRE nº. 530 / IPHAN-SP, expedido na data de 10 de junho de 2021, pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional / Superintendência do IPHAN no Estado de São Paulo;

Considerando a Declaração sobre a Viabilidade de Implantação de Empreendimento – DVI / Diretoria de Bacia do Pardo Grande nº. 269/2021, expedida na data de 22 de outubro de 2021, pela Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente / Departamento de Águas e Energia Elétrica – publicada no D.O.E. de 26/10/2021;



Prefeitura Municipal de Luiz Antônio
ESTADO DE SÃO PAULO
Paço Municipal "Ildio Pedrosa"

Considerando a aprovação do GRAPROHAB - Certificado GRAPROHAB nº. 376/2021, expedido na data de 23 de novembro de 2021, bem como o Termo de Compromisso nº. 376/2021, composto de 03 folhas, parte integrante do respectivo Certificado de Aprovação, relativo ao protocolo nº. 17.755, conforme o disposto no art. 15, do Decreto nº. 52.053/07;

Considerando o Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental nº. 0000065055/2021 – Processo nº. 3230/2021, expedido na data de 26 de novembro de 2021, pela Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente / CETESB – Companhia Ambiental do Estado de São Paulo;

Considerando a garantia da execução das obras e serviços de infraestrutura, através de caucionamento de lotes, nos termos da Lei Complementar nº. 182 de 19 de julho de 2013, de acordo com o Projeto Urbanístico de Caucionamento de Lotes e relação de lotes apresentados, conforme certificado pelo responsável técnico, Arquiteto e Urbanista Thiago Cesar Pedrosa – CAU A62806-9 – Diretor do Departamento de Obras Públicas;

DECRETA

Art. 1º Fica aprovado o loteamento denominado “**Jardim Cambuí II**”, localizado na Avenida Sebastião Morasco, s/n., neste município, objeto da matrícula n. 14.209 do Cartório do Registro de Imóveis e Anexos de São Simão – SP.

Art. 2º Compete ao loteador executar todos os melhoramentos públicos necessários de acordo com o disposto na Lei Complementar nº. 182 de 19 de julho de 2013.

Art. 3º Para execução dos melhoramentos públicos de que trata o artigo anterior, o loteador deverá cumprir o Cronograma Físico / Financeiro para Execução de Obras de Infraestrutura, aprovado pelo Diretor do Departamento de Obras Públicas desta Prefeitura Municipal de Luiz Antônio - SP.

Art. 4º É de responsabilidade do loteador a obtenção das autorizações e licenças necessárias junto aos órgãos Federais e Estaduais, antes do início das obras.



Prefeitura Municipal de Luiz Antônio

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Hydio Pedrosa"

Art. 5º Para garantia de execução das obras de que trata este Decreto, ficam caucionados os lotes, conforme segue:

QUADRA	LOTE	ÁREA/M²	VALOR
1	8	200,47	R\$ 57.611,07
	9	200,50	R\$ 57.619,69
	10	200,57	R\$ 57.639,80
	11	200,60	R\$ 57.648,43
	12	200,67	R\$ 57.668,54
2	6	201,53	R\$ 57.915,69
	7	201,60	R\$ 57.935,81
	8	201,60	R\$ 57.935,81
	9	201,67	R\$ 57.955,92
3	7	202,37	R\$ 58.157,09
	8	202,40	R\$ 58.165,71
	9	202,47	R\$ 58.185,83
	10	202,50	R\$ 58.194,45
	11	202,57	R\$ 58.214,56
	12	202,60	R\$ 58.223,19
4	9	200,00	R\$ 57.476,00
	10	200,00	R\$ 57.476,00
	11	200,00	R\$ 57.476,00
	12	200,00	R\$ 57.476,00
	13	200,00	R\$ 57.476,00
	14	200,00	R\$ 57.476,00
	27	200,00	R\$ 57.476,00
	28	200,00	R\$ 57.476,00
	29	200,00	R\$ 57.476,00
	30	200,00	R\$ 57.476,00
	31	200,00	R\$ 57.476,00
	32	200,00	R\$ 57.476,00
5	5	209,10	R\$ 60.091,16
	6	209,10	R\$ 60.091,16
	7	209,10	R\$ 60.091,16
	8	209,10	R\$ 60.091,16
	19	209,10	R\$ 60.091,16
	20	209,10	R\$ 60.091,16
	21	209,10	R\$ 60.091,16
	22	209,10	R\$ 60.091,16



Prefeitura Municipal de Luiz Antônio

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Ildio Pedrosa"

6	3	200,00	R\$	57.476,00
	4	200,00	R\$	57.476,00
	5	200,00	R\$	57.476,00
	10	200,00	R\$	57.476,00
	11	200,00	R\$	57.476,00
	12	200,00	R\$	57.476,00
7	3	200,00	R\$	57.476,00
	4	200,00	R\$	57.476,00
	5	200,00	R\$	57.476,00
	10	200,00	R\$	57.476,00
	11	200,00	R\$	57.476,00
	12	200,00	R\$	57.476,00
8	6	200,00	R\$	57.476,00
	7	200,00	R\$	57.476,00
	8	200,00	R\$	57.476,00
	9	200,00	R\$	57.476,00
	10	200,00	R\$	57.476,00
	19	200,00	R\$	57.476,00
	20	200,00	R\$	57.476,00
	21	200,00	R\$	57.476,00
	22	200,00	R\$	57.476,00
	23	200,00	R\$	57.476,00
9	6	234,00	R\$	67.246,92
	7	234,00	R\$	67.246,92
	8	234,00	R\$	67.246,92
	9	234,00	R\$	67.246,92
	10	234,00	R\$	67.246,92
	19	234,00	R\$	67.246,92
	20	234,00	R\$	67.246,92
	21	234,00	R\$	67.246,92
	22	234,00	R\$	67.246,92
	23	234,00	R\$	67.246,92
10	6	207,00	R\$	59.487,66
	7	207,00	R\$	59.487,66
	16	207,00	R\$	59.487,66
	17	207,00	R\$	59.487,66
11	6	207,00	R\$	59.487,66
	7	207,00	R\$	59.487,66
	16	207,00	R\$	59.487,66
	17	207,00	R\$	59.487,66
12	8	200,30	R\$	57.562,21
	9	200,30	R\$	57.562,21
	10	200,30	R\$	57.562,21
	11	200,30	R\$	57.562,21
	12	200,30	R\$	57.562,21
13	6	207,51	R\$	59.634,22
	7	207,51	R\$	59.634,22
	8	207,51	R\$	59.634,22
	9	207,51	R\$	59.634,22



Prefeitura Municipal de Luiz Antônio

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Hydio Pedrosa"

14	8	250,00	R\$	71.845,00
	9	250,00	R\$	71.845,00
	10	250,00	R\$	71.845,00
	11	250,00	R\$	71.845,00
	12	250,00	R\$	71.845,00
	13	250,00	R\$	71.845,00
	26	200,00	R\$	57.476,00
	27	200,00	R\$	57.476,00
	28	200,00	R\$	57.476,00
	29	200,00	R\$	57.476,00
	30	200,00	R\$	57.476,00
	31	200,00	R\$	57.476,00
15	8	200,00	R\$	57.476,00
	9	200,00	R\$	57.476,00
	10	200,00	R\$	57.476,00
	11	200,00	R\$	57.476,00
	12	200,00	R\$	57.476,00
	13	200,00	R\$	57.476,00
	26	250,00	R\$	71.845,00
	27	250,00	R\$	71.845,00
	28	250,00	R\$	71.845,00
	29	250,00	R\$	71.845,00
	30	250,00	R\$	71.845,00
	31	250,00	R\$	71.845,00
16	5	220,00	R\$	63.223,60
	6	220,00	R\$	63.223,60
	7	220,00	R\$	63.223,60
	14	220,00	R\$	63.223,60
	15	220,00	R\$	63.223,60
	16	220,00	R\$	63.223,60
17	5	200,00	R\$	57.476,00
	6	200,00	R\$	57.476,00
	7	200,00	R\$	57.476,00
	14	200,00	R\$	57.476,00
	15	200,00	R\$	57.476,00
	16	200,00	R\$	57.476,00
TOTAL	120	25.244,46	R\$	7.254.752,56

Parágrafo Único. Compete à Prefeitura Municipal, através do Diretor do Departamento de Obras Públicas, Thiago Cesar Pedrosa – CAU A62806-9, acompanhar a execução dos melhoramentos públicos de que trata este Decreto, bem como fica sob a sua responsabilidade a expedição dos Termos de Verificação e Recebimento de Obras, a fim de ocorrer a liberação da respectiva garantia, desde que observados os parâmetros técnicos definidos para as respectivas obras e atendida a legislação vigente.



Prefeitura Municipal de Luiz Antônio
ESTADO DE SÃO PAULO
Paço Municipal "Hydio Pedrosa"

Art. 6º Todas as obras de infraestrutura, serviços e quaisquer outras benfeitorias feitas pelo loteador nas áreas públicas e de uso comum, passarão para o domínio do município de Luiz Antônio, sem que caiba qualquer indenização à empresa loteadora.

Art. 7º Quando da execução dos serviços de terraplenagem no loteamento, o empreendedor deverá adotar medidas preventivas, a fim de impedir o escoamento irregular de águas pluviais provenientes da respectiva gleba de terras.

Art. 8º O loteador fica obrigado a promover a juntada aos autos do comprovante de pedido de registro do empreendimento junto ao Registro Imobiliário competente, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da presente data, sob pena de caducidade da aprovação.

Art. 9º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação.

Art. 10. Ficam revogadas as disposições em contrário.


RODRIGO MELLO MARQUES
Prefeito Municipal